



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 455/2022 - PROGEPE (11.01.04)  
(Código: 202301558)**

**Nº do Protocolo: 23091.011645/2022-49**

**Mossoró-RN, 25 de Julho de 2022.**

**Ao grupo: TODAS AS UNIDADES UFERSA, TODOS OS DOCENTES, TODOS OS SERVIDORES DA UFERSA,  
TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.**

**Título: Orientações da Progepe sobre pedido retroativo de Assistência Pré-Escolar.**

Prezados (as) servidores (as),

Cumprimentando-os (as), vimos por meio deste divulgar a orientação do Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME:

O presente expediente de orientação acerca do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que trata da assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O referido ato regulamentador previu em seu art. 4º que a **assistência pré-escolar alcançará os dependentes do servidor na faixa etária compreendida desde o nascimento até os seis anos de idade.**

Nesse contexto, foi exarada por esta Secretaria a Nota Técnica SEI nº 23953/2022/ME (23175122), corroborando o entendimento contido no PARECER Nº 38/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo

Advogado-Geral da União, que fixou o entendimento do arcabouço legal que ampara a assistência pré-escolar, fundamentado no art. 4º inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Assim, **a matéria ficou consolidada no sentido de que o auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho e não a partir da data do requerimento**, devendo ser observado os seguintes pontos:

- a) a prescrição quinquenal;
- b) a data de ingresso no órgão;
- c) a disponibilidade orçamentária; e
- d) desde que, na solicitação do servidor interessado, reste devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos regulamentares.

**Existindo valores a receber que ultrapassam o exercício de sua competência, estes deverão ser cadastrados no módulo de exercícios anteriores**, de acordo com a Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30/11/2012.

Portanto, **os Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC concederão o pagamento retroativo do auxílio pré-escolar à data do nascimento da criança, desde que observado os requisitos do item 4 e 5.**

Segue, em anexo, o Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME, recebido pela Progepe.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.  
Cordialmente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:  
[Ofício\\_Circular\\_SEI\\_nº 2315.2022.ME.pdf](#)

PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROGEPE (11.01.04)  
Matrícula: 2115854

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **455**, ano: **2022**,  
tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **25/07/2022** e o código de verificação: **581e0c2dc7**

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA